



DANIELA CUNHA

Consultora da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC)
comunicacao@occ.pt

Estratégias e benefícios fiscais dos sócios/acionistas das sociedades

O tratamento fiscal da distribuição dos lucros/dividendos, bem como dos ganhos provenientes da venda de participações, pode influenciar substancialmente a carga tributária dos sócios/acionistas. Como tal pretende-se com este artigo explorar as nuances da tributação desses rendimentos, bem como os benefícios fiscais subjacentes.

Distribuição de lucros/dividendos

A remuneração do capital próprio de uma sociedade, por quotas ou anónima, é precisamente a distribuição de lucros/dividendos com deliberação tomada em assembleia geral de sócios/acionistas.

Conforme consignado no Código das Sociedades Comerciais (CSC), salvo diferente cláusula contratual ou deliberação tomada por maioria de 3/4 dos votos correspondentes ao capital social, não pode deixar de ser distribuído metade do lucro do exercício que, nos termos desta lei, seja distribuível.

À luz do Código do IRS, a distribuição de lucros/dividendos aos sócios/acionistas pessoas singulares, constituem rendimentos de capitais - Categoria E, sendo tributados através do mecanismo da retenção na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 28%, efetuada pelo substituto tributário (sociedade detida que procede à distribuição), ficando os sócios libertados da obrigação declarativa e de pagamento.

Como medida de atenuação de dupla tributação económica, os sócios/acionista podem optar por englobar os lucros/dividendos recebidos, sendo considerados para efeitos da sua tributação¹, em apenas 50% do seu valor. Esta opção será efetuada mediante a inscrição de 50% do valor dos dividendos e da totalidade da retenção na fonte, no quadro 4-B do anexo E da modelo 3 de IRS.

Feita esta opção, os sócios são ainda obrigados a proceder ao englobamento dos restantes rendimentos de capitais que tenham auferido nesse ano.

Consideremos o seguinte exemplo:

A Sociedade XYZ, Lda. colocou à disposição do sócio A, o montante de 10 000,00€ referente a lucros brutos de 2023. Nos cálculos apenas são considerados os rendimentos de capitais e uma taxa geral aplicável de 35,5%.

Lucros distribuídos	10 000,00 €	
Tributação	Taxa liberatória	Englobamento
Legislação CIRS	a) n.º 1 art.º 71	n.º 9 art.º 71 e art.º 40-A
Retenção a título definitivo 28%	2 800,00€	2 800,00€
Declarar na modelo 3	N/A	Sim
Dupla tributação económica	N/A	50%
Coleta	N/A	1 775,00€ (10 000,00€ x 50%) x 35,5%
Valor a reembolsar	N/A	1 025,00€* (2 800,00€ - 1 775,00€)

*A opção de englobamento contribui para uma poupança fiscal de 1 025,00€.

Venda de participações sociais

No CIRS os ganhos provenientes da alienação onerosa de partes sociais, nomeadamente a alienação de quotas ou ações de sociedades comerciais,

constituem incrementos patrimoniais - Categoria G. O rendimento é determinado conforme a seguinte fórmula: $MV = VR - (VA \times \text{coef.} + DAL)$

Sendo:

MV = mais-valia

mv = menos-valia

VR = valor de realização

VA = valor de aquisição

*Coef = coeficiente desvalorização da moeda

DAL = despesas com a alienação e com a aquisição

O VR é determinado pelo valor da contraprestação definida entre as partes. A AT tem a faculdade de proceder à respetiva determinação, se considerar fundamentadamente que possa existir divergência entre o valor declarado e o valor real da transmissão.

No que se refere à determinação do VA dependerá das seguintes situações:

- Tratando-se de partes sociais cotadas em mercado regulamentado será o custo documentalmente provado ou, na sua falta, o da menor cotação verificada nos dois anos anteriores à data da alienação, se outro menos elevado não for declarado;

- Tratando-se de quotas ou outras partes sociais não cotadas em mercado regulamentado será o custo documentalmente provado ou, na sua falta, o respetivo valor nominal.

*Sempre que tenham decorrido mais de 24 meses entre a data da aquisição e a data da alienação aplica-se o Coef.

No cálculo, podem ainda ser deduzidas as DAL, despesas necessárias e efetivamente suportadas, inerentes à aquisição e alienação.

Se as alienações das partes sociais derem origem a uma mais-valia, esta é tributada em 100% (ou em 50% no caso de uma micro e pequena empresa)², à taxa autónoma de 28%, exceto se optar pelo englobamento.

Foram recentemente introduzidas alterações, relativamente às Mv/mv^3 , quando respeitem a valores mobiliários admitidos à negociação ou a partes de organismos de investimento coletivo abertos, sob a forma contratual ou societária, passando a estar excluídos de tributação em 10%, 20% ou 30% quando resultem de ativos detidos por um período superior a 2 anos e inferior a 5 anos, a 5 anos e inferior a 8 anos, ou igual ou superior a 8 anos, respetivamente.

Quando resultar numa menos-valia, esta pode ser deduzida aos rendimentos da mesma natureza, sendo possível reportar essa dedução aos cinco anos seguintes de rendimentos, quando se opte pelo englobamento.⁴

Contudo, tratando-se de mais-valias obtidas com a alienação de quotas ou ações detidas por um período inferior a 365 dias e o sujeito passivo tenha um rendimento coletável, incluindo este saldo, igual ou superior ao valor do último escalão do IRS (83 696,00€ para 2025), o englobamento é obrigatório.

Mesmo não se apurando qualquer ganho com a alienação das mencionadas partes sociais, subsiste a obrigação declarativa no Anexo G, quadro 9 da Modelo 3, independentemente de o recebimento do valor ser faseado. Adicionalmente, deve ser preenchido o quadro 9-A, se as participações detidas forem de uma micro e pequena empresa. No caso de englobamento, deve ainda ser assinalado "Sim" no quadro 15.

2 - DL n.º 372/2007, de 6/11

3 - Exceto o n.º 3 do artigo 43.º e as alíneas b) e c) do n.º 18 do artigo 72.º ambos do CIRS.

4 - Com a opção pelo englobamento, os rendimentos ficam sujeitos às taxas gerais do artigo 68.º do CIRS.

Benefício Fiscal - Incentivos à recapitalização das empresas (IRE)

O OE2018, aditoo ao Estatuto dos Benefícios Fiscais o artigo 43.º-B, com o objetivo de incentivar a recapitalização das empresas através de entradas em dinheiro pelos sócios, nas sociedades que se encontravam na condição prevista no artigo 35.º do CSC, ou seja, quando metade do capital social se encontrava perdido. Recentemente, com as alterações do OE2025, este benefício fiscal passa a poder aplicar-se a todas as sociedades, ainda que não se encontrem na condição prevista no artigo 35.º do CSC. Continuam, ainda assim, excluídas as entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal ou da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e às sucursais em Portugal de instituições de crédito, de outras instituições financeiras ou de empresas de seguros.

Assim, desde 1 de janeiro de 2025 o sujeito passivo do IRS que realize entradas de capital em dinheiro a favor de uma sociedade na qual detenha uma participação social poderá deduzir até 20 % dessas entradas ao montante bruto dos lucros colocados à disposição por essa sociedade ou, no caso de alienação dessa participação, ao saldo apurado entre as Mv e mv realizadas.

A dedução verificar-se-á no apuramento do rendimento tributável relativo ao ano em que sejam realizadas as entradas mencionadas e nos cinco anos seguintes.

Admitindo as seguintes situações ocorridas na Sociedade XYZ, Lda.:

Ano de 2025

O Sócio A efetuou em 2025 um aumento em dinheiro do capital social em 20 000,00€.

Aumento de capital	20 000,00 €
Benefício potencial	4 000,00€ (20 000,00€ * 20%)

Não tendo havido colocação de lucros brutos à sua disposição nem tendo alienado a participação social, o Sócio A não tem nenhuma obrigação declarativa.

Ano de 2026

Em 2026, colocou à disposição do Sócio A o montante de 2 000,00€ referente a lucros brutos, tendo retido o montante de 560,00€, relativo a IRS.

Apuramento em 2026:	Valor
Benefício potencial (apurado em 2025)	4 000,00 €
Lucros Brutos colocado à disposição	2 000,00 €
Benefício a utilizar	2 000,00 €
Rendimentos de capitais a tributar	0,00 €
Retenção na fonte efetuada à taxa liberatória (a recuperar)	560,00 €
Saldo do benefício a transitar	2 000,00 €

Aquando da entrega da declaração modelo 3 do IRS do ano de 2026, caso o Sócio A pretenda englobar este rendimento, deve preencher o Anexo E, quadro 4B (Código do rendimento = E33) e o Anexo H, quadro 9 A.

Ano de 2027

Em 2027, o sócio A procede à alienação onerosa da participação social tendo apurado uma mais-valia de € 5 000,00€.

Apuramento em 2027:	Valor
Saldo do Benefício (apurado em 2026)	2 000,00 €
Mais-Valia total	5 000,00 €
Benefício a utilizar em 2027	2 000,00 €
Mais-Valia tributada	3 000,00 €
Saldo a transitar	0,00 €

Aquando da entrega da declaração modelo 3 do IRS do ano de 2027, deve preencher: Anexo G, quadros 9 e 9D e Anexo H, quadro 9 A.

